

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. ENÉIAS REIS)**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de acompanhamento do processo educacional escolar por profissional da psicologia da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 67-A. O processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos nas escolas de educação básica serão obrigatoriamente acompanhados por profissional da psicologia da educação, formado em nível superior, com licenciatura”. (NR).

Art. 2º As redes de ensino têm o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, para atender integralmente ao disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O adequado desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem e dos próprios educandos da educação básica requer a contribuição de um conjunto multidisciplinar de profissionais. Nesse conjunto, certamente, emerge, com absoluto relevo, os profissionais do magistério.

A formação em cursos de licenciatura para a docência e para outras dimensões do magistério, embora bastante diversificada, não abrange com toda a profundidade questões mais específicas de desenvolvimento humano, que são objeto de formação dos cursos de Psicologia. Tanto assim é que a Resolução nº 5, de 15 de março de 2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, ao instituir as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, prevê, entre as alternativas de ênfase curricular, aquela voltada para “Psicologia e Processos Educativos”. Essas mesmas diretrizes também determinam formação complementar para a formação de professores de psicologia.

É a obrigatoriedade da participação desse profissional na educação básica que o presente projeto de lei tem por objetivo assegurar. Não se trata apenas de cuidar de atendimento psicológico aos estudantes, mas de integrar esse profissional da Psicologia no planejamento e na execução dos projetos pedagógicos das escolas.

Estou convencido de que a relevância dessa iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado ENÉIAS REIS